



UNICAMP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, INTERDISCIPLINARIDADE E REABILITAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

A Comissão Central de Pós-Graduação-CCPG da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado em sua XXXª Sessão Ordinária, de XX_de XXXXXXXX de 20XX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas - FCM, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Ciências Médicas visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de desenvolvimento humano, condições de saúde, trabalho e educação; reabilitação, deficiência, arte, história e direitos de pessoas e grupos sociais; tecnologia assistiva e outros e suas interfaces, para atuar no ensino superior nas suas diversas áreas do conhecimento.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado, na área de concentração em Interdisciplinaridade e Reabilitação.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação e de Doutor em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, na área de Interdisciplinaridade e Reabilitação, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II Da Estrutura Administrativa

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas que mantém o programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação designará uma Comissão de Programa CPPG, que será Coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós- Graduação da Unidade, podendo, representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.



UNICAMP

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por:

I - Cinco professores permanentes do curso, sendo o coordenador do programa, três membros titulares e um membro suplente, escolhidos entre os professores permanentes credenciados do Programa.

II - Dois representantes discentes, um titular e um suplente, escolhidos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados no Programa.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação – CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa se dará por meio de consulta à comunidade. Participarão desta consulta todos os professores credenciados na categoria permanente e alunos regulares e ativos do Programa. Os processos de escolha serão específicos para Coordenador e Comissão docente, obedecendo a proporção de 4/5 para os votos docentes e 1/5 para os votos discentes. No processo de escolha, poderão também ser formadas chapas contendo o grupo de trabalho, o coordenador e os membros docentes, titulares e suplentes, já definidos. Desta forma, a chapa que obtiver maior número de votos comporá a comissão.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

I - analisar os planos de pesquisa propostos pelos orientadores e alunos;

II - reunir dados relativos à produção científica do Programa, analisá-los e preparar relatórios anuais para a CAPES, ou demais instâncias internas ou externas à UNICAMP;

III - definir critérios para distribuição de bolsas institucionais;

IV - realizar a seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado e referendá-los com os respectivos orientadores;

V - resolver sobre a determinação do número de vagas por professor a cada processo seletivo, bem como sobre a proporção aluno/professor;

VI - determinar as normas adicionais à Deliberação CONSU-A-10-2015 para o exame de qualificação, defesa de dissertação e tese, bem como para homologação da titulação dos alunos do Programa;

VII - avaliar continuamente o desempenho do Programa de Pós-Graduação e propor modificações quando necessário;

VIII - zelar pela estrutura acadêmica do Programa;

IX - indicar à CPG/FCM os credenciamentos e descredenciamentos de professores para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação como permanente, colaborador e visitante;



UNICAMP

X - Analisar e decidir sobre assuntos pertinentes ao andamento do Programa.

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Artigo 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação será 5 semestres letivos regulares e de Doutorado em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação será 8 semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG e/ou Comissão de Pós Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Matrícula

Artigo 12 – O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação após seleção realizada pelo professor responsável pela disciplina mediante a apresentação da carta de intenções do interessado.



UNICAMP

Artigo 13 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I Da transferência

Artigo 14 – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V Da Estrutura Curricular

Artigo 15 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua inglesa por meio do TEAP (Test of English for Academic Purposes - <http://www.teseprime.org/>), com escore mínimo de 8,0 na área de Biológicas/Saúde; ou TOEFL: 71 pontos para o IBT ou 527 pontos para o ITP; ou IELTS: escore mínimo 6,0 ou Cambridge English First CAE ou FCE B2.

a) Ocasionalmente, na existência de candidato surdo que seja fluente em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) poderá ser aceita a proficiência em língua portuguesa, conforme legislação vigente no momento do processo seletivo;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação ;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos:

a) apresentar trabalho de Dissertação para a banca examinadora, devendo constar, no mínimo, introdução, quadro teórico, métodos e resultados preliminares;

b) apresentar no trabalho de Dissertação a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, quando pertinente ao tipo de estudo realizado;

c) o aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo somente uma única vez

IV – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

§ 1º - A dissertação poderá ser apresentada no formato tradicional ou alternativo, com no mínimo dois artigos científicos.



UNICAMP

§ 2º- Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística disponíveis em um domínio do conhecimento determinado.

Artigo 16 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua inglesa por meio do TEAP (Test of English for Academic Purposes - <http://www.teseprime.org/>), com escore mínimo de 8,0 na área de Biológicas/Saúde; ou TOEFL: 71 pontos para o IBT ou 527 pontos para o ITP; ou IELTS: escore mínimo 6,0 ou Cambridge English First CAE ou FCE B2.

a) Ocasionalmente, na existência de candidato surdo que seja fluente em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) poderá ser aceita a proficiência em língua portuguesa, conforme legislação vigente do momento do processo seletivo;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos;

a) realizar o Exame de Qualificação até seis meses antes da integralização, podendo ser prorrogado por mais seis meses mediante justificativa do orientador e aprovação da Comissão do Programa;

b) enviar a solicitação para o exame à Comissão do Programa com, no mínimo, 30 dias da data prevista para o exame;

c) apresentar Trabalho de Tese para a banca examinadora, devendo constar, no mínimo, introdução, quadro teórico, métodos e resultados preliminares.

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

§1º - Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado.

§2º - A tese poderá ser apresentada no formato tradicional de monografia ou no mínimo, de dois artigos científicos.

§3º - A documentação da solicitação de defesa de Tese de Doutorado deverá ser encaminhada à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação com, no mínimo, sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação pública.

§4º - Junto com a documentação para solicitação da defesa, o aluno deverá apresentar à Comissão do Programa comprovante de submissão de um capítulo de livro ou um artigo científico contendo os dados de pesquisa vinculados à tese ou à temática de pesquisa, a um periódico indexado.

Artigo 17 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único – O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão do Programa, desde que não ultrapassem 30% do total de créditos obrigatórios para a integralização do curso.



UNICAMP

Artigo 18 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes. A análise do aproveitamento será feita caso a caso pela Comissão do Programa.

CAPÍTULO VI Dos Títulos

Artigo 19 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 20 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão do Programa, escolhida de acordo com os critérios definidos pela Instrução FCM/CPG 01/2021.

Artigo 21 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - para o mestrado: pelo menos três titulares e dois suplentes;

§ 2º - para o doutorado: pelo menos cinco titulares e três suplentes;

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII Do Cancelamento da Matrícula

Artigo 22 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII Do Corpo Docente e dos Professores

Artigo 23 – Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 24 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos:

I - Para professor Colaborador:

- a) pertencer ao corpo docente da FCM/ UNICAMP;
- b) ser portador do título de Doutor;
- c) demonstrar atividade de investigação continuada, após o Doutorado, por meio da publicação de, pelo menos, três produções em forma de artigos em periódicos indexados, nos três anos anteriores, que estejam em coerência com as linhas de pesquisa do programa;
- d) ter orientado, no mínimo, dois alunos titulados no Mestrado, para o credenciamento como orientador de Doutorado.

II - Para Professor Permanente:

- a) pertencer ao corpo docente da FCM/ UNICAMP;
- b) ser portador do título de Doutor;
- c) demonstrar atividade de investigação continuada, após o Doutorado, por meio da publicação de, pelo menos, três produções em forma de artigos em periódicos indexados, nos três anos anteriores;
- d) ter orientado, no mínimo, dois alunos titulados no Mestrado, para o credenciamento como orientador de Doutorado.

§ 2º - Em caráter excepcional, a critério da Comissão de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação/FCM, poderão ser credenciados como orientadores de dissertação ou tese pesquisadores pertencentes a outros Institutos e Faculdades da UNICAMP e a outros centros de ensino e pesquisa externos à UNICAMP, reconhecidos como Núcleos de Excelência. Os requisitos mínimos exigidos são os mesmos que constam nas alíneas b, c e d, dos incisos I e II deste artigo.



UNICAMP

§ 3º - Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II Do Cadastro

Artigo 25 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coordenação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as seguintes regras: possuir produção acadêmica compatível com as demandas de avaliação vigentes e com as linhas de pesquisa do programa.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III Do Orientador

Artigo 26 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, de acordo com os critérios definidos no artigo 24.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Disposições Transitórias

Artigo 27 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 28 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.